



### **PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA**

Atendendo ao artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 19, inciso XVI, a, b, c, d, e, f, do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, e analisando os documentos do presente processo enviado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, através do Protocolo nº 344/2025, verificou-se que o mérito da proposta do Plano de Trabalho é compatível com a modalidade das atividades adotada pela Entidade. Além disso, percebeu-se que existe reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista.

Outrossim, existe reciprocidade na parceria, ao passo que para o Município é de extrema importância que se preserve as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município, ou seja, o projeto justifica-se pela manutenção e propagação da cultura dos antepassados, através da promoção do resgate cultural das origens da colonização sendo a dança folclórica e o canto coral meios eficazes para tanto.

Ainda, o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, atendendo o art. 35, IV, da Lei 13.019/14 mostra-se viável para a execução do presente objeto, assim como o cronograma de desembolso, como demonstra o parecer técnico contábil em anexo, tendo em vista que esse repasse já ocorre há muitos anos e a Administração já tem orçamento previsto.

Outrossim, a documentação apresentada está de acordo com o exigido no artigo 20, do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelo disposto na Lei 13.019/2014.

A aferição do cumprimento do objeto da parceria será apresentada no final da parceria, na prestação de contas, através de: a) lista de presença das oficinas; b) fotografias das apresentações nos eventos; c) relatório fotográfico e descritivo das atividades desenvolvidas, comprovando o atingimento das metas propostas; d) NF das viagens realizadas; e) NF e/ou recibos dos instrutores, professores e oficinairos da

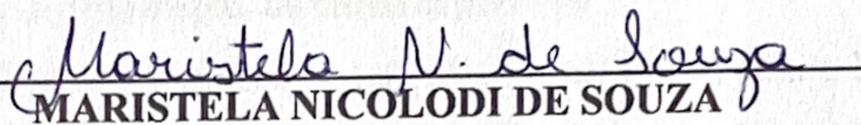


Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

entidade; f) NF de prestação de serviços; que será analisada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento.

Nestes termos, encaminha-se o referido processo para o setor jurídico, para a análise legal da parceria em comento.

Colinas, 24 de março de 2025.

  
MARISTELA NICOLODI DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto